



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Câmara Municipal de
Chopinzinho - PR

30 AGO. 2021

Protocolo Nº 552

REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI Nº 043/2021, DE 08 DE JULHO DE 2021

* Denomina viela do Loteamento Vitório Verdi como Rua Honorino D'Agostini, pertencente ao quadro urbano do Município de Chopinzinho. (NR)

Art. 1º - Fica Denominada a Vuela localizada no Loteamento Vitório Verdi de Rua Honorino D'Agostini. (NR)

Parágrafo único - Faz parte integrante da presente Lei o Anexo I – Mapa.

Art. 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos a confecção das referidas placas e afixação nos locais indicados para identificar a rua recém-nominada.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL, EM 27 DE AGOSTO DE 2021.

Comissão de Constituição e Justiça.


Angelo Domingos de Castilho Pereira
Presidente


Paulo Cesar da Rosa
Relator


Alceu Ferreira
Membro

Apreciação:

APROVADO 24/08/2021

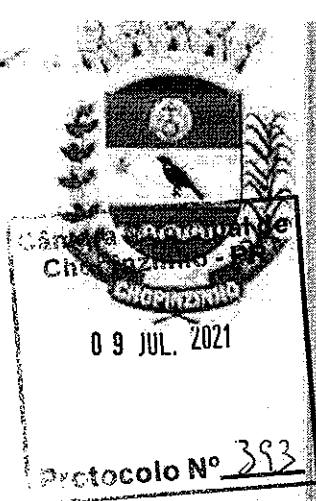
APROVADO 31/08/2021

Câmara Municipal de
Chopinzinho - PR

31 AGO. 2021

APROVADO





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 043/2021, DE 08 DE JULHO DE 2021

Denomina viela do Loteamento Vitério Verdi como Rua Honório D'Agostini, pertencente ao quadro urbano do Município de Chopinzinho.

Art. 1º - Fica denominada a Vuela localizada no Loteamento Vitério Verdi de Rua Honório D'Agostini.

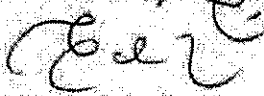
Parágrafo único - Faz parte integrante da presente Lei o Anexo I - Mapa.

Art. 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos a confecção das referidas placas e afixação nos locais indicados para identificar a rua recém-nominada.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 08 DE JULHO DE 2021.


Edson Luiz Cenci
Prefeito

Apreciação:

APROVADO

24/08/21

APROVADO

31/08/21

Aprovado com emenda.

ENCAMINHE-SE A COMISSÃO DE

Constituinte

Em 13/08/21

Prazo 30

+ 15 dias em 17/08/21.


Presidente